# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10382/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10661/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1932392 |
| **ÓRGÃO** | : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : WALDIR NEVES BARBOSA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a **Roberto Alves de Araújo**, nascido em 26/09/1960, ocupante do cargo de Agente de Apoio Institucional no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 68-69) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 70-71) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 73 da Lei n.3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Roberto Alves de Araújo**, conforme Portaria "P" TC/MS n. 230/2017, de 20/11/2017, publicado em 21/11/2017 no Diário Oficial

Eletrônico n. 1670.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln